



Secretaria Geral

INDICAÇÃO Nº /2022

Indico à Vossa Excelência, a Senhora Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita em Exercício do Município de Vitória da Conquista, que encaminhe à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que inclua na grade extracurricular de ensino primário municipal, a obrigatoriedade da temática "Educação em Direito dos Animais, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, segue em anexo anteprojeto da indicação ora proposta.

Encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa indicação para que a prefeita em exercício do município de Vitória da Conquista, a senhora Ana Sheila Lemos Andrade, possa encaminhar para o Poder Legislativo um Projeto de Lei que inclua na grade extracurricular de ensino primário municipal, a obrigatoriedade da temática "Educação em Direito dos Animais e dá outras providências.

A proposição deste projeto está balizada em experiências exitosas em vários entes da Federação que muito avançaram na pauta da promoção e defesa dos animais.

Ao inserir a disciplina "Educação em Direito dos Animais" na grade extracurricular na rede de ensino primário municipal, o Município de Vitória da Conquista, contribuirá de forma valiosa para a formação de cidadãos éticos,



conscientes e preocupados com o bem-estar animal. Além disso, tratar sobre o tema dos direitos dos animais desde a base, é um fator de conscientização que no futuro, contribuirá para evitar situações de maus-tratos, abandono e todo e qualquer tipo de abuso animal. Na escola, desde cedo as crianças aprenderão os conceitos básicos para desenvolver o cuidado e o respeito aos animais.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais reafirma em seus artigos o conceito de que os animais são seres sencientes e que, em razão disso, merecem ter seus direitos reconhecidos para garantir uma existência digna. Considera que todo o animal possui direitos e que o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza. E, ainda, que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo, e que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante, por isso conclui que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

Muito se discute sobre o reconhecimento legal dos animais como sujeitos de direitos, inclusive o Judiciário Brasileiro já reconheceu em algumas ações que sim, os animais são sujeitos de direitos. É importante apontar a amplitude subjetiva dessa requalificação jurídica: todos os animais passam a ser sujeitos de direitos, ainda que sem personalidade jurídica, e abandonam o regime jurídico da propriedade móvel semovente, cumprindo-se, agora também no plano legislativo federal, os princípios constitucionais da dignidade animal e da universalidade, extraídos do artigo 225, § 1º, VII, da Constituição brasileira de 1988. Afirmar que os animais possuem natureza jurídica sui generis, significa reconhecer, em primeiro lugar, que os animais não são como humanos, porém também não são coisas, dado o reconhecimento que possuem natureza biológica e emocional, e que por isso são seres sencientes e passíveis de sofrimento.



Mais do que isso, é o reconhecimento do princípio da dignidade animal, segundo a qual, promove-se o "redimensionamento do status jurídico dos animais não-humanos, de coisas para sujeitos, impondo ao poder público e à coletividade comportamentos que respeitem esse novo status, seja agindo para proteger, seja abstendo-se de maltratar ou praticar, contra eles, atos de crueldade ou que sejam incompatíveis com a sua dignidade.

Não restam dúvidas de que a inclusão da disciplina como temática extracurricular será mais um elemento auxiliar na formação do pensamento crítico dos alunos da educação primária, propiciando melhores condições para a sua formação plena enquanto ser humano. Ademais, a falta de informação é um dos maiores responsáveis pelo sofrimento dos animais. Sabendo que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã, nada mais prudente e efetivo que educar para um futuro melhor e mais consciente no que se refere aos direitos dos animais.

Dessa forma, é preciso que o município seja órgão que promova experiências reflexivas críticas, para que através da educação, os alunos da rede primária municipal, possam enxergar a realidade, e sejam cidadãos conscientes das consequências de suas ações no mundo.

Sendo assim, para garantir em nossa cidade este direito respaldado pela Constituição Federal, contamos com o apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprová-la com urgência, em função da necessidade em educar e conscientizar a nossa população a cerca dos direitos dos animais.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de Novembro de 2022.

**Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)**



Projeto de LEI de nº _____/2022

Dispõe sobre inclusão na grade extracurricular de ensino primário municipal, a obrigatoriedade da temática "Educação em Direito dos Animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída na grade extracurricular das escolas da rede pública municipal de ensino a temática sobre “Educação em Direito dos Animais”.

Parágrafo único. A temática a ser ministrada incluirá noções básicas sobre os direitos dos animais, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 – Lei de Maus Tratos aos Animais.

Art. 2º O órgão competente que regulamentar esta Lei poderá promover convênios e parcerias com empresas públicas, instituições ou órgãos da sociedade civil organizada que atuem com a causa animal.

Art. 3º A temática sobre Educação em Direito dos Animais deverá ter seu conteúdo programático voltado para a construção de conhecimento que promovam o desenvolvimento de uma cultura consciente de cuidado e de respeito aos direitos dos animais.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de Novembro de 2022.

**Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)**